

## RESOLUÇÃO Nº 281/2024-CPJ

Altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça, e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0003457/2024-98;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta resolução altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, com a finalidade de redefinir as atribuições da 20ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá e da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis.

**Art. 2º** Fica alterada a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça, e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 4º** .....

#### ÁREA CÍVEL

I) .....

I.I) .....

.....  
c) À 20ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos processos de insolvência civil e de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá, 4ª Vara Cível de Várzea Grande e nos de numeração par da 4ª Vara Cível de Sinop, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas

na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes.

....." (NR)

**"Art. 6º .....**

**ÁREA CÍVEL**

I) .....

I.III) .....

.....  
e) nos processos de insolvência civil e de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Rondonópolis e nos de numeração ímpar da 4ª Vara Cível de Sinop, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes.

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2024.

**DEOSDETE CRUZ JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ROSANA MARRA**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça